



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

1845
1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nº 51.161.767/2011

Aos 11 (onze) de agosto de 2015, na sede da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, onde se achava presente o Doutor Gilberto Nonaka, 2º Promotor de Justiça do Consumidor, nos autos do Inquérito Civil nº 14.161.767/2011-4, compareceram as empresas **HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. (compromitente 1)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.518.732/0001-66, estabelecida nesta capital, na Avenida Ibirapuera nº 2822, Mezanino, bairro de Moema, CEP 04028-002, representada pela Dra. Larissa Vilaça Bertoni, OAB/SP 319.635 e **Z+ COMUNICAÇÃO LTDA. (compromitente 2)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.888.868/0001-88, estabelecida nesta capital à Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre 03, 25ª andar, Condomínio Cidade Jardim, CEP 055.02-001, representada pela Dra. Mariana Sceppaquercia Leite Galvão, OAB nº 169.057-SP e,

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 14.161.767/2011-4 foi instaurado de ofício em 13 de maio de 2011, com base em informação obtida com decisão de outubro de 2010 do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, de que as empresas comprometentes estariam promovendo publicidades supostamente enganosas desde 2000, afirmando que “a HYUNDAI é a melhor do mundo”;

CONSIDERANDO que nas publicidades, que ensejaram a decisão do CONAR de outubro de 2010, houve as afirmações de que “a Hyundai passa a Ford e já é a quarta maior fabricante de automóveis do mundo” (este número seria alcançado apenas na Coreia do Sul, somando-se a produção da Kia, que lá integra o mesmo grupo) e “Hyundai, eleita a melhor do mundo entre as marcas de grande volume de vendas”, tendo o

1846
C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

2

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

CONAR recomendado a alteração dos anúncios, o que foi integralmente observado pelas empresas comprometidas;

CONSIDERANDO que a apuração levada a efeito no presente inquérito civil envolve as seguintes publicidades:

I. VEÍCULO TUCSON:

- a. *“O mais vendido e desejado do Brasil”* (fls. 49);
- b. *“1.677% de crescimento – Tucson 1º colocado – o maior crescimento de um líder já visto no Brasil”* (fls. 81);
- c. *“Tucson. 1º lugar em vendas de SUV premium em 2008”* (fls. 87);
- d. *“Tucson. O grande sucesso de vendas na Europa e nos Estados Unidos é agora o maior sucesso de vendas também no Brasil”* (fls. 530);
- e. *“Hyundai – Tucson – eleito o melhor SUV compacto do mundo”* (fls. 535);
- f. *“Hyundai – Tucson – Primeiro colocado em qualidade na categoria multi-activity compacto”* (fls. 538);
- g. *“Tucson: 1º colocado em qualidade e satisfação no mundo”* (fls. 544);
- h. *“Tucson: o melhor SUV do mundo. E o importado mais vendido no Brasil”* (fls. 558/559);
- i. *“O que o Tucson tem que os outros não tem? O privilégio de ser o melhor do mundo em qualidade e satisfação por 2 anos consecutivos”* (fls. 574/576);
- j. *“Mais de 2 milhões de Tucson vendidos. Mais de 2 milhões de clientes satisfeitos”* (fls. 778/779);
- k. *“Tucson Imbatível - Tucson ganha em tudo”* (fls. 810/811);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

3

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

1. "Tucson – 1º colocado. Entre todos os modelos de todas as marcas. Eleito por quem mais entende de carros: o consumidor" (fls. 850);

m. "Tucson 2009 – 1º lugar entre os 50 carros mais vendidos no Brasil" (fls. 856);

n. "Aproveite o melhor da vida. Dirija o melhor do mundo – Tucson V6 4x4 AWD 24V – Sem limitador de velocidade" (fls. 914);

o. "TUCSON: o melhor do mundo é também o preferido do Brasil" (fls. 1197/1198);

II. VEÍCULO AZERA:

a. "Mais potente que um Mercedes Classe C. Mais admirado que um Lexus 350. Mais espaço interno que uma BMW Série 7. E o mais importante: o preço. Hyundai Azera – Tecnologia, performance e sofisticação" (fls. 55);

b. "Novo Hyundai Azera 2010 – o melhor do mundo ficou ainda melhor" (fls. 112);

c. "Hyundai Azera. Será que ele é páreo para Mercedes, BMW e Lexus?" (fls. 864);

d. "Azera – líder de vendas entre os sedãs de alto luxo" (fls. 891);

e. "Hyundai Azera. O mais vendido. O mais premiado" (fls. 904);

f. "Hyundai Azera – testado e aprovado também pelo The New York Times" (fls. 1139/1140);

g. "Novo Hyundai Azera 2011. O melhor do Brasil. Com tudo o que existe de melhor no mundo" (fls. 1294);

III. VEÍCULO I-30:

1847
CQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

4

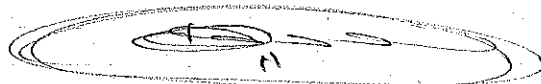
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

- a. *"I-30: a nova sensação da Hyundai. Se você admira a tecnologia da Mercedes, o design e a esportividade do BMW Série 1 e a perfeição dos luxuosos ingleses, você vai adorar o i-30"* (fls. 99);
- b. *"I-30 – o mais perfeito do Brasil e com o maior valor de revenda da categoria"* (fls. 396);
- c. *"I-30: o fenômeno. O i-30 ganha até nos comparativos de quem não participa"* (fls. 1188);
- d. *"I-30: o mais desejado. Muito à frente em tecnologia, desempenho e estilo"* (fls. 1206/1207);
- e. *"O Hyundai i-30 2011 superou o Jaguar e foi eleito o melhor carro pelos consumidores ingleses"* (fls. 1329);
- f. *"I-30 – o mais perfeito do Brasil e com o maior valor de revenda da categoria"* (fls. 1457/1458);
- g. *"I-30 – tecnologia, desempenho, design e perfeição. I-30: o preferido"* (fls. 1507);
- h. *"Existe um novo rei na terra da rainha. O i-30 foi eleito o carro mais confiado na Inglaterra. Superando as mais luxuosas e tradicionais marcas inglesas. I-30 2011 – insuperável"* (item 08 do DVD anexado as fls. 1601 – registrado em 01.10.2010);

IV. VEÍCULO VERACRUZ:

- a. *"Hyundai Veracruz. Potência, tecnologia e sofisticação. A perfeição até nos mínimos detalhes"* (fls. 256);
- b. *"Novo Hyundai Veracruz 2011. Mais potente que o Land Rover Discovery V6, maior que o Volvo XC90 e custa bem menos que o VW Touareg"* (fls. 395);
- c. *"Veracruz já ganhou a comparação com Land Rover, Porsche Cayenne, VW Touareg e Lexus. Imagine na comparação com os outros"* (fls. 807);



1548
1548



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

5

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

d. *“Hyundai Veracruz. O mais luxuoso. O mais valente. E o maior espaço interno da categoria”* (fls. 1106);

V. VEÍCULO IX 35:

a. *“Chegou IX 35. Superior em tudo”* (fls. 1270);

b. *“IX 35 – Superior em design – escultura fluida. Superior em desempenho. Superior em tecnologia e qualidade. Superior em tudo”* (fls. 1409);

c. *“Hyundai IX 35 – eleito o melhor carro nos Estados Unidos, o mercado mais exigente do mundo. Primeiro lugar em satisfação dos consumidores. Primeiro lugar em segurança. Hyundai IX 35: eleito o melhor carro no mercado do mais exigente do mundo”* (item 16 do DVD anexado as fls. 1601 – registrado em 07.07.2010);

VI. VEÍCULO ELANTRA:

a. *“Novo Hyundai Elantra. Sucesso absoluto, antes mesmo do lançamento. Qual é o melhor sedã médio da atual geração? 1º lugar – Hyundai Elantra com 23,04%”* (fls. 429);

b. *“Elantra – o melhor do mundo”;*

c. *“Vem aí... mais um fantástico lançamento da marca que abalou o mercado automobilístico mundial: Novo Hyundai Elantra, simplesmente o melhor. Mais sofisticado que o luxuoso sedã médio já fabricado. Aguarde!”* (item 05 do DVD anexado as fls. 1601 – registrado em 30.08.2011);

VII. VEÍCULO SANTA FÉ:

a. *“Santa Fé. 3 Hyundais em 1. Confiável como o Tucson, confortável como o Veracruz e sofisticado como o Azera”* (fls. 79);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

6

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

- b. *“Santa Fé – Insuperável – Hyundai. 1º colocado no mundo em qualidade e satisfação”* (fls. 551);
- c. *“Santa Fé – eleito o melhor SUV do mundo em sua categoria”* (fls. 562);
- d. *“O Santa Fé está claramente na frente dos concorrentes diretos e possui pontos fortes que o separam dos outros carros da categoria”* (fls. 607/608);
- e. *“Santa Fé. Eleito o melhor em comparação com todos os carros do mundo”* (fls. 725);
- f. *“Bem Vindo à primeira classe. Hyundai Santa Fé – O novo padrão mundial de qualidade”* (fls. 842/843);
- g. *“Hyundai Santa Fé – Aproveite últimos dias de redução de IPP (conar 1627 – maio-2009);*
- h. *“Hyundai Caoa – Santa Fé – Excelência em Qualidade”* (1634);

VIII. VEÍCULO HR:

- a. *“Hyundai HR – a maior capacidade de carga da categoria. O menor custo operacional por quilômetro rodado”* (fls. 572);
- b. *“Tem tudo o que você precisa. Maior capacidade de carga. Motor super potente. E o menor preço. O único do mundo com quatro anos de garantia sem limite de quilometragem. Porque caminhão tem que dar lucro, não despesa. Hyundai HR”* (item 01 do DVD anexado as fls. 1601 – registrado em 11.11.2010);

IX. VEÍCULO SONATA:

- a. *“Novo Sonata 2012. Um carro que não precisa de opcionais. Já vem completo de fábrica”* (fls. 1474);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

7

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

b. *“Chegou o Hyundai Sonata 2012. O lançamento mais espetacular do ano. Já vem completo de Fábrica com o melhor de tecnologia, luxo e design. Hyundai Sonata 2012, completamente completo”* (fls. 1476);

c. *“Novíssimo Sonata 2012. Já vem de fábrica com o que existe de mais avançado na tecnologia automobilística mundial”* (fls. 1482);

d. *“O que era ótimo ficou ainda melhor. O mais perfeito representante da maravilha tecnológica, criada pela Hyundai. Ainda mais moderno, mais potente e mais sofisticado. Novo Sonata 2012, considerado nos Estados Unidos o lançamento do ano”* (item 02 do DVD anexado as fls. 1601 – registrado em 08.04.2011);

X. MARCA HYUNDAI:

a. *“Hyundai passa a Ford e já é a quarta maior fabricante de automóveis do mundo”* (fls. 14);

b. *“Hyundai, eleita a melhor do mundo entre as marcas de grande volume de vendas”* (fls. 15);

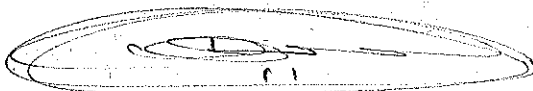
c. *“Hyundai – insuperável em qualidade e satisfação”* (fls. 89);

d. *“Hyundai é a 2ª marca mais vendida na Europa”* (fls. 528);

e. *“A Hyundai é a montadora mais sólida do mundo”* (fls. 1178);

f. *“Eleita mais uma vez a melhor do mundo em qualidade, superando BMW, Honda, Toyota, Audi e todas as outras marcas”* (fls. 1044);

g. *“Hyundai. Campeã mundial de qualidade”* (fls. 1274);



1852
00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

8

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

h. “A imprensa especializada mundial afirma que a Hyundai é hoje a montadora que fabrica os melhores carros do mundo” (fls. 1320);

i. “A Hyundai Caea fabrica, em Goiás, carros com a tecnologia mais avançada do mundo” (fls. 1531);

j. “Hyundai Caea – a marca de carros mais premiados do mundo e recordista de vendas no Brasil” (fls. 715/716);

k. “A Hyundai não teve aumento de IPI porque tem fábrica no Brasil” (fls. 1644).

CONSIDERANDO que os eventuais danos difusos causados com as publicidades são de âmbito nacional¹, muito embora a maior concentração das vendas se dê na região sudeste (55%), seguida pela região sul (18%), região nordeste (12%), região centro oeste (12%) e região norte (3%);

E CONSIDERANDO o interesse das empresas em encerrar a presente investigação,

ASSUMEM compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, como segue:

Cláusula primeira. As comprometentes, na publicidade de produtos e serviços, se obrigam a se abster de veicular mensagem, informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços, mantendo em poder, para informação dos

¹ O Brasil possui 26 Estados e 01 Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

9

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação a ela (CDC, artigos 36, p. único e 37, § 1º), sob pena do pagamento de multa no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sujeita a correção (ou 10 vezes o valor contratado para a veiculação da publicidade), para cada ato de descumprimento – a ser devidamente apurado nos autos deste inquérito civil -, que se reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

Cláusula segunda. Como indenização do denominado DANO MORAL DIFUSO eventualmente causado à sociedade com as publicidades impugnadas no presente inquérito civil, de âmbito nacional, a compromitente 1 (Hyundai) se obriga a doar 27 (vinte e sete) veículos, modelo Hyundai, HR, com baús devidamente instalados e garantia de 4 (quatro) anos (conforme condições do Certificado de Garantia que acompanha o veículo), pela Hyundai CAO do Brasil Ltda., avaliados cada um em R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), às seguintes Entidades Filantrópicas, que possuem reputação ilibada e reconhecimento público:

1) **APAE BRASIL – Federação Nacional das APAES**
– CNPJ/MF 62.388.566/0001-90 - Endereço: SDS Venâncio IV Cobertura – Brasília/DF - CEP 70393-903;

2) **APAE DE SÃO PAULO – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo** - CNPJ: 60.502.242/0001-05 - Inscrição Estadual: 108.621.088.116 - Endereço: Rua Loefgren, 2.109 – Vila Clementino – São Paulo – CEP 04040-033;

3) **APAE DE ANÁPOLIS/GO – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis/GO** – CNPJ/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

10

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

01.113.810/0001-17 - Endereço à Avenida Senador José Lourenço Dias nº 1390 – Centro – Anápolis/GO - CEP 75.020-070;

4) **GRAAC – GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER** – CNPJ/MF – 67.185.694/0001-50 - Sede de Desenvolvimento Institucional: localizado à Rua Botucatu, 745 – Vila Clementino, em São Paulo/SP – CEP 04023-062;

5) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE STELLA DEMARCO** – CNPJ/MF 17.249.779/0001-86, com sede nesta Capital na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 10º andar conjunto 1001, Jardim Paulistano, CEP 01451-001;

6) **ARCAPE – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO** – CNPJ/MF 13.690.841/0001-10 – Rua Luis 1243, Centro – Presidente Epitácio/SP;

7) **AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente** (CNPJ/MF nº 60.979.457/0001-11) – AACD Ibirapuera – Rua Pedro de Toledo, 1620 – São Paulo/SP -E-mail:fundopro@aacd.org.br - Telefone: (11) 5576.0836.

Parágrafo Primeiro. Em razão da abrangência nacional do presente termo de compromisso de ajustamento e, tendo em vista o volume de vendas por região, em que a maior concentração das vendas se deu na região Sudeste (55%), seguida pela região Sul (18%), região Nordeste (12%), região Centro Oeste (12%) e região Norte (3%), as doações serão feitas da seguinte forma: Região Sudeste = 15 veículos; Região Sul = 05 veículos; Região Nordeste = 03 veículos; Região Centro Oeste = 03 veículos; e Região Norte = 01 veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

11

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

Parágrafo Segundo. A compromitente 1 se obriga a comprovar nos autos, no prazo de 08 (oito) meses, contados da homologação do presente TAC, a realização de todas as doações, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sujeita a correção, que se reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89;

Cláusula terceira. As compromitentes se obrigam a se abster de fazer uso das doações mencionadas na cláusula segunda para fins de promoção pessoal de quaisquer das empresas, redução ou isenção de tributos, limitando-se a informar aos donatários que se trata apenas de cumprimento de obrigação assumida junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo no presente termo de ajustamento de conduta, sob pena de ter que recolher o valor total fixado a título de DANO MORAL DIFUSO ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

Em quaisquer dos casos, a incidência da multa não impedirá a execução específica da obrigação principal.

Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar as ações individuais em andamento ou aquelas que ainda deverão ser propostas, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados no inquérito civil epígrafado.

O presente compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei

1855
000

1856



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

12

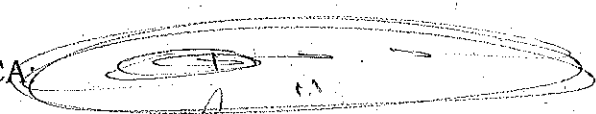
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado por todos.

PROMOTOR DE JUSTIÇA



REPRESENTANTE DA HYUNDAI

[Handwritten signature]

REPRESENTANTE DA Z+:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]